



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2017
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública n.º 06/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e alterações posteriores.

O Município de Ibiraiaras/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Stella, n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.613.584/0001-59, representada neste ato por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com vigência até 31 de dezembro de 2017:

I – Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período entre 31/07/2017 à 21/08/2017, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min até às 11h30min e das 13h30min até às 17h30min, no Setor de Licitações do Município de Ibiraiaras, sito à Rua João Stella n.º. 55.

II – A sessão pública para julgamento da presente chamada pública será realizada no dia 22/08/2017 às 09 horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua João Stella n.º. 55.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Açúcar mascavo	Kg	30	R\$ 9,10	R\$ 273,00
2	Aipim descascado, de boa qualidade, cortado em pedaços de tamanho médio, embalagem de 1kg	Kg	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
3	Alface, de 1ª qualidade, da safra, sem folhas estragadas, unidade média	unidades	500	R\$ 2,13	R\$ 1.065,00
4	Alho, de boa qualidade, pacote com 3 unidades	Kg	05	R\$ 24,33	R\$ 121,65
5	Banha de porco, embalagem de 1,5kg	Kg	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
6	Arroz parboilizado orgânico, embalagem de 5kg	Kg	350	R\$ 17,60	R\$ 6.160,00
7	Batata doce, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

8	Batata inglesa, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
9	Beterraba, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	120	R\$ 3,25	R\$ 390,00
10	Biscoito integral, tipo vovó sentada, embalagem 1kg	Kg	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
11	Bolacha caseira, tipo integral, embalagem de 1kg	Kg	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
12	Brócoli, de boa qualidade, tamanho médio isento de sujidades, parasitas e larvas, sem folhas	unidades	80	R\$ 2,75	R\$ 220,00
13	Canjica, de 1ª qualidade, sem presença de grãos carunchados, embalagem de 500g	kg	10	R\$ 7,60	R\$ 76,00
14	Canjiquinha de milho, embalagem de 500g	kg	35	R\$ 3,70	R\$ 129,50
15	Carne suína, picada, embalagem de 1 kg	Kg	80	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00
16	Cebola, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas	kg	350	R\$ 3,58	R\$ 1.253,00
17	Cenoura, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	Kg	120	R\$ 3,33	R\$ 399,60
18	Chimia de frutas, sabores diversos, embalagem de 1kg	Kg	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
19	Chuchu, in natura, tamanho médio, sem rupturas e rachaduras, isento de sujidades	Kg	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00
20	Couve-flor, de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem folhas	unidades	60	R\$ 3,10	R\$ 186,00
21	Couve-folha, de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem folhas	Molhos	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
22	Couve chinesa, amadurecimento médio, isento de sujidades, parasitas e larvas	Unidades	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
23	Cuca caseira, recheada, tamanho médio, de boa qualidade, sabores a escolher, acondicionadas em embalagens plásticas com prazo de validade descrita na embalagem	kg	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
24	Ervilha in natura, congelada, embalagem de 1 kg	Kg	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
25	Extrato de tomate, na composição somente tomate, açúcar e sal, embalagem de 600 gramas	Latas	160	R\$ 9,60	R\$ 1.536,00
26	Farinha de trigo integral, embalagem de 5kg, com registro no Ministério da Agricultura	Kg	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

27	Farinha de milho, composição 100% milho, embalagem de 1kg	kg	100	R\$ 2,32	R\$ 232,00
28	Feijão preto, de 1ª qualidade, da safra, sem impurezas e/ou grãos quebrado, embalagem 1kg	kg	120	R\$ 5,69	R\$ 682,80
29	Laranja, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	Kg	100	R\$ 2,28	R\$ 228,00
30	Lingüiça suína, com baixo teor de gordura, embalagem de 2kg	Kg	250	R\$ 16,50	R\$ 4.125,00
31	Moranga japonesa, de 1ª qualidade, da safra, sem rupturas	kg	100	R\$ 2,32	R\$ 232,00
32	Pão caseiro integral, unidade média	kg	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
33	Pepino, in natura, de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidades, parasitas e larvas	Kg	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
34	Pera, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
35	Pêssego, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
36	Pimentão, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	20	R\$ 4,25	R\$ 85,00
37	Repolho, unidade, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas	unidades	180	R\$ 3,10	R\$ 558,00
38	Tempero verde, in natura, de boa qualidade limpo, molho, isento de sujidades, parasitas e larvas	molhos	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
39	Tomate, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de amadurecimento médio, sem rachaduras	kg	300	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00
40	Uva, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas	kg	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
41	Vagem, in natura, verde para salada, tamanho médio, isento de ruptura, sem parasitas, sujidades	kg	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 37.900,05

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unid. Orçamentária:	06.03 Setor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	2.054- Programa de Merenda Escolar – Recursos Próprios
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação
Fonte:	1 Recurso livre
Despesa:	1102



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Unid. Orçamentária:	06.05 Setor de Educação - Convênios
Projeto/Atividade:	2.021 – Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação
Fonte:	1002 Merenda Escolar Federal
Despesa:	1103
Projeto/Atividade:	2.021 – Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação
Fonte:	1038 Merenda Escolar Creche
Despesa:	1104
Projeto/Atividade:	2.021 – Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação
Fonte:	1072 Merenda Escolar Pré Escola
Despesa:	1105

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e municipal;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e municipal;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- VII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



Estado do Rio grande do Sul

Município de Ibiraiaras

VIII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

X - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017, sendo que poderá ser interposto recurso quanto ao julgamento nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017; após o prazo de recurso o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Após o julgamento da presente chamada pública o resultado da sessão pública será publicado nos dias



Estado do Rio grande do Sul

Município de Ibiraiaras

22 à 24 de agosto de 2017, sendo que poderá ser interposto recurso quanto ao julgamento nos dias 22 à 24 de agosto de 2017; após o decurso do prazo de recurso o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista do Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito à Rua João Stella nº. 55, na cidade de Ibiraiaras/RS ou na respectiva escola que a Nutricionista do Município indicar.

7.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do Município e Quadro de Publicações Oficiais do Município.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Ibiraiaras/RS, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2017
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2017

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Stella, n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.584/0001-59, representada neste ato por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 06/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de *gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar*, para alunos da rede de educação básica pública, verba FN-DE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 06/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista do Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito à Rua João Stella n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS ou na respectiva escola que a Nutricionista do Município indicar.

Parágrafo segundo – A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
---------------	--



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Unid. Orçamentária:	06.03 Setor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	2.054- Programa de Merenda Escolar – Recursos Próprios
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação
Fonte:	1 Recurso livre
Despesa:	1102
Unid. Orçamentária:	06.05 Setor de Educação - Convênios
Projeto/Atividade:	2.021 – Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação
Fonte:	1002 Merenda Escolar Federal
Despesa:	1103
Projeto/Atividade:	2.021 – Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação
Fonte:	1038 Merenda Escolar Creche
Despesa:	1104
Projeto/Atividade:	2.021 – Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação
Fonte:	1072 Merenda Escolar Pré Escola
Despesa:	1105

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Iniciará a vigência do presente contrato a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiraiaras/RS, xx de xxxxxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

(INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL)
Contratados

(GRUPO FORMAL)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2017
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 02/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nome do Representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

D – Fornecedor Individual



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. Banco
9. N° da Agência	10. N° da Conta Corrente	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Ibiraiaras	2. CNPJ 87.613.584/0001-59	3. Município/UF Ibiraiaras/RS
4. Endereço Rua João Stella, n° 55.		5. DDD/Fone 54 3355 1122
6. Nome do representante e e-mail Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi educacao@pmibiraiaras.com.br		7. CPF: 325.121.550-72

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar (Nome, CPF e n.º DAP).	2. N° do item - Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Valor Total
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
	13				
	14				



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

	15				
	16				
	17				
	18				
	19				
	20				
	21				
	22				
	23				
	24				
	25				
	26				
	27				
	28				
	29				
	30				
	31				
	32				
	33				
	34				
	35				
	36				
	37				
	38				
	39				
	40				
	41				

Total do Projeto:

*Os preços devem ser os propostos no Edital de Chamada Pública.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. N° do item - Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1				
2				
3				



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				



Estado do Rio grande do Sul
Município de Ibiraiaras

34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
Total do Projeto:				
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
VI – CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão e área de abrangência).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Fone/E-mail:		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		